

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10 | 09**

Cria cargos efetivos para o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural e dá outras providências.

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar cria-se cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, de acordo com o Anexo e parte integrante desta lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, níveis remuneratórios e requisitos de escolaridade ali indicados, que passará a integrar a Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, como ANEXO XIV.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta lei, regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal.

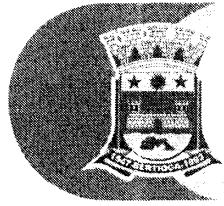
**Art. 3º** O Poder Executivo definirá e expedirá por decreto o conjunto das atribuições dos cargos criados por esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seu Anexo integrará a Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, como ANEXO XIV, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de novembro de 2009. (PA nº 6630/2009)

A~~rt.~~ Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO XIV**  
**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>QTE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CHS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>Nível</b>
90	Inspetor de Alunos		40	Ensino Fundamental Completo	04
200	Professor de Primeira Infância		32	Ensino Médio Completo	07
30	Secretário de Escola		40	Ensino Médio Completo	07
220	Professor de Educação Básica I		40 + 4 HTP	Nível médio no curso de Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia	09
30	Professor de Educação Básica II		40	Curso Superior específico com registro no Conselho	10

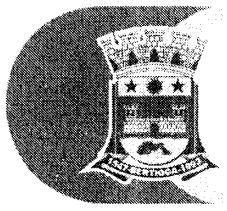
**DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Nº	CARGO	VAGAS		SALÁRIO		ENCARGOS	
		EXISTENTES	criadas	ATUAL	FUTURO	ATUAL	FUTURO
200	Professor de Primeira infância	0	200	-	1.250,48	253,85	
30	Secretário de Escola	1	29		1.250,48	253,85	
90	Inspetor de Alunos	30	60	1.073,01	-	217,82	
220	Professor de Educação Básica I	200	20	1.548,80	-	314,40	
30	Professor de Educação Básica II	20	10	2.315,44	-	470,03	
		251	319				

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art.169) e Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pgto. de doze parcelas, décimo-terceiro salário e adicional de férias. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações, considerando ainda o anuênio de 1%. Os valores relativos a todos os cargos incluem previsão a partir de Janeiro de 2010. Lembrando que todos os cargos serão efetivos, o custo dos encargos patronal será da ordem 20,3% (vinte vírgula três por cento).

A guisa de informação existem hoje 418 (quatrocentos e dezoito) cargos preenchidos em regime temporário, com término contratual em dezembro de 2009, cujo montante de gasto é da monta de R\$ 5.721.478,23 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) ao ano, que somados aos R\$ 6.560.100,82 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil, cem reais e oitenta e dois centavos) referentes aos servidores efetivos, perfazem o montante de R\$ 12.281.579,05 (doze milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Considerando uma Receita Corrente Líquida na ordem de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) para o exercício de 2010, o acréscimo na despesa de pessoal, para a Secretaria de Educação não trará nenhum comprometimento que possa afetar os limites com a despesa de pessoal.

GASTO 2010		GASTO 2011		GASTO 2012	
SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO	PATRONAL
3.711.424,64	753.419,20	3.973.424,64	806.605,20	4.008.338,61	872.101,54
556.713,69	149.799,57	596.017,68	158.787,54	644.414,32	171.681,08
1.447.443,28	293.830,98	1.549.632,77	314.575,45	1.675.462,95	340.118,98
5.107.087,46	1.036.738,75	5.467.647,83	1.109.932,51	5.911.620,83	1.200.059,03
1.041.142,22	211.351,87	1.114.646,86	226.273,31	1.205.156,18	1.303.014,86
11.863.811,29	2.445.140,37	12.701.369,78	2.616.174,01	13.444.992,89	3.886.975,49



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

### MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei que “**Cria cargos efetivos para o quadro da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural e dá outras providências**”, segundo os motivos que passamos a expor:

Cumpre salientar que o assunto merece apreciação urgente por esta Casa de Leis em virtude do calendário escolar de 2010 e da necessidade premente da Secretaria de Educação, que se ressente da ocupação dos postos de trabalho que ora se pretendem criar, através deste projeto de lei.

Por ele se propõe a criação de um total de 319 (trezentos e dezenove) novos cargos, sendo eles:

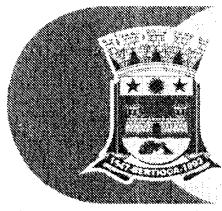
- 60 (sessenta) Inspetores de Alunos;
- 200 (duzentos) Professores de Primeira Infância;
- 29 (vinte e nove) Secretário de Escola;
- 20 (vinte) Professor de Educação Básica I e;
- 10 (dez) Professor de Educação Básica II.

Os cargos de Inspetores de Alunos e de Professores de Educação Básica I e II já existem no quadro e o aumento pretendido visa adequar a estrutura à demanda existente na rede.

Este projeto resgata o cargo de Secretário de Escola, que na antiga estrutura teve os cargos extintos e a atual e única ocupante do cargo de Secretaria de Escola estava em quadro de extinção.

A mudança de visão se prende a necessidade de manter um responsável administrativo por cada unidade escolar, para melhor atender aos anseios e necessidades da direção da escola e principalmente dos alunos, reestruturando administrativamente todas as unidades.

A maior inovação se prende a criação do cargo de Professor de Primeira Infância, cujos 200 cargos representarão gigantesco avanço no trato



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

de nossas crianças já na primeira infância, nas "creches", pois serão atendidos por profissionais em 02 (dois) turnos, devidamente qualificados e que no mínimo, como requisito do cargo, se exige a habilitação como docente.

Lembramos que esta melhoria do corpo funcional da Secretaria da Educação atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como os planos de metas de década de educação, sendo Bertioga, mais uma vez, pioneira nesta qualificação dos profissionais que atenderão as crianças.

Justifica-se esta criação, antecipando a reestruturação dos quadros da Prefeitura, que ora está em curso, mormente porque a Educação Municipal não pode aguardar o seu término, tendo em vista a carência absoluta de servidores de que cuida esta lei, pois deverão eles já ingressarem no próximo ano letivo e através de concurso público.

Lembramos que as funções dos servidores cujos cargos ora se propõe a criação são indispensáveis ao regular andamento dos serviços educacionais essenciais em nossa comunidade, que em tempos anteriores eram providos por empresas terceirizadas e que o hoje o são através de servidores temporários, cujos contratos findam junto com o ano letivo.

Em razão desse fato público e notório roga-se pela urgência na apreciação, e desejável aprovação do presente projeto, revestido como está do mais evidente cunho social e do mais bem caracterizado interesse público.

Desta feita, acredito que o presente Projeto de Lei reflete medida necessária a estrutura administrativa da pasta da Educação e de extrema relevância aos municípios.

*Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini*